

Universidade Evangélica de Goiás – UniEVANGÉLICA
Curso de Medicina

**ENSINO DE MEDICINA LEGAL NOS CURSOS DE
MEDICINA DE GOIÁS**

Anna Camila Baioto Pina Reis
Carolina Queiroz Cardoso
Guilherme Pacheco Arataque
Rubens Rodrigues Bernardes
Vitória Carolynna Rezende Souza

Anápolis – GO

2021

Universidade Evangélica de Goiás – UniEVANGÉLICA
Curso de Medicina

**ENSINO DE MEDICINA LEGAL NOS CURSOS DE
MEDICINA DE GOIÁS**

Anna Camila Baioto Pina Reis
Carolina Queiroz Cardoso
Guilherme Pacheco Arataque
Rubens Rodrigues Bernardes
Vitória Carollyna Rezende Souza

Trabalho de curso apresentado à disciplina de
Iniciação Científica do curso de Medicina do
Centro Universitário de Anápolis –
UniEVANGÉLICA, sob a orientação do Prof.
Ms. Denis Masashi Sugita.

Anápolis – GO
2021



**ENTREGA DA VERSÃO FINAL
DO TRABALHO DE CURSO
PARECER FAVORÁVEL DO ORIENTADOR**

À

Coordenação de Iniciação Científica

Faculdade de Medicina – UniEvangélica

Eu, Prof Orientador Denis Masashi Sugita, venho, respeitosamente, informar a essa Coordenação, que os acadêmicos Anna Camila Baioto Pina Reis, Carolina Queiroz Cardoso, Guilherme Pacheco Arataque, Rubens Rodrigues Bernardes e Vitória Carolynna Rezende Souza estão com a versão final do trabalho intitulado “**ENSINO DE MEDICINA LEGAL NOS CURSOS DE MEDICINA DE GOIÁS**” pronta para ser entregue a esta coordenação.

Observações:

Prof. Ms. Denis Masashi Sugita
Professor Orientador

Anápolis, 05 de abril de 2021.

RESUMO

A disciplina de Medicina Legal nos cursos de Medicina do Brasil é uma obrigatoriedade respaldada pela legislação, através da Lei 03 de outubro de 1832. Hoje, porém, observa-se uma tendência crescente entre as faculdades médicas nacionais de dedicar cada vez menos tempo de suas grades curriculares ao ensino da mesma. Nesse sentido, alguns cursos vêm oferecendo apenas algumas palestras, enquanto outros vão além, variando de poucas horas a cerca de duas semanas ou até mesmo módulos focados na prática forense. O objetivo desse estudo é mapear como é praticado o ensino da Medicina Legal nos cursos de Medicina do estado de Goiás. Foi realizado o mapeamento e a comparação dos currículos dos cursos de Medicina do referido estado (15 instituições ao todo) para verificar a presença da Medicina Legal na grade curricular, bem como as metodologias utilizadas, comparando os achados com dados da literatura. A coleta de dados ocorreu em banco de dados institucionais (projeto pedagógico, matriz curricular, planos de ensino e/ou cronogramas) disponibilizados em internet ou no formato impresso, de domínio público. No estado de Goiás somam-se 15 instituições de ensino superior que ofertam curso de medicina; dessas, 11 (73,3%) são de administração privada e 4 (26,7%) são públicas. Em relação ao cumprimento da lei de obrigatoriedade do ensino da Medicina Legal nos cursos de medicina do estado de Goiás, 9 (60%) das instituições pesquisadas fazem menção dessa disciplina em seu projeto pedagógico e 6 (40%) não a mencionam. Além disso, das 9 instituições, 6 ministram a Medicina Legal em módulos e 3 em forma de disciplina. É notório grandes falhas e irregularidades legais em diversos aspectos a respeito do ensino da medicina legal nos cursos de medicina do estado de Goiás. Dentre elas está a falta de informações essenciais sobre os cursos em domínio público, além da carência de atividades práticas e da carga horária escassa destinada a essa esfera da medicina. A formação médica está em busca da integração curricular. Todavia, a maioria dos cursos de medicina de Goiás oferta o tema em apenas um semestre, não havendo integração de temas com outras áreas do curso de Medicina. Conclui-se que embora a Medicina Legal tenha, no mundo de hoje, papel fundamental na formação e no cotidiano do trabalho em saúde, e seja uma disciplina obrigatória, certas divergências nas metodologias de ensino dessa temática, ainda podem refletir, negativamente, no nível de atuação dos futuros profissionais.

Palavras-chave: medicina legal; currículo; ensino.

ABSTRACT

The discipline of Legal Medicine in Medicine courses in Brazil is a requirement supported by legislation, through Law October 3, 1832. Today, however, there is a growing trend among national medical colleges to devote less and less time from their curriculum to teaching. In this sense, some courses have been offering only a few lectures, while others go beyond, ranging from a few hours to about two weeks or even modules focused on forensic practice. The objective of this study is to carry out a survey of how the teaching of Legal Medicine is practiced in the medical courses in the state of Goiás. A survey and comparison of the curricula of the state medical courses (15 institutions in all) was carried out to verify the presence of Legal Medicine in the curriculum, as well as the methodologies used, comparing the findings with data from the literature. Data collection was taken through institutional data (pedagogical project, grid curriculum, education plans and/or schedules) made available over the internet or in printed form, in the public domain. There are 15 higher education institutions in the state of Goiás that offer a medical course; of these, 11 (73.3%) are privately run and 4 (26.7%) are public. Regarding compliance with the law of mandatory teaching of Legal Medicine in medical courses in the state of Goiás, 9 (60%) of the institutions surveyed mention this discipline in their pedagogical project and 6 (40%) do not mention it. In addition, of the 9 institutions, 6 teach Legal Medicine in modules and 3 in discipline form. Major legal flaws and irregularities are notorious in several aspects regarding the teaching of forensic medicine in medical courses in the state of Goiás. Among them is the lack of essential information about courses in the public domain, in addition to the lack of practical activities and the burden scarce hourly rate for this sphere of medicine. Medical training is in search of curricular integration. However, most medical courses in Goiás offer the topic in just one semester, with no integration of topics with other areas of the medical course. It is concluded that although Legal Medicine has, in today's world, a fundamental role in the formation and daily work of health, and is a mandatory discipline, certain divergences in the teaching methodologies of this theme, may still reflect negatively at the level performance of future professionals.

Keywords: forensic medicine; curriculum; teaching.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. REVISÃO DE LITERATURA.....	9
3. OBJETIVOS	13
3.1 Objetivo Geral.....	13
3.2 Objetivos Específicos	14
4. METODOLOGIA	14
4.1 Tipo de estudo.....	14
4.2 População e amostra	15
4.3 Coleta de dados e aspectos éticos	15
4.4 Critérios de inclusão e exclusão.....	15
4.5 Análise dos dados	15
5. RESULTADOS	15
6. DISCUSSÃO	18
8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	21

1. INTRODUÇÃO

A palavra forense vem do latim, *forensis*, significando "do fórum". No tempo dos romanos, o fórum era o lugar onde ambos, o acusado e o acusador, se encontravam na frente de um grupo de indivíduos públicos para se defenderem. O indivíduo com o melhor argumento podia determinar o resultado do caso (RASHAD *et al.*, 2013). Nesse sentido, a ciência forense pode ser definida como a aplicação das ciências a questões jurídicas, especialmente em casos criminais (ROCHA; DE SRG GARRIDO; GARRIDO, 2014), fugindo um pouco da premissa habitual, segundo Hipócrates, da Medicina tradicional sempre elencada a “arte de curar”, com o enfoque no atendimento holístico do paciente (ALMEIDA JÚNIOR, COSTA JÚNIOR, 1978; FRANÇA, 1998; RODRIGUES, 2003).

Em 1575, surge a Medicina Legal, em favor às questões judiciais, com prerrogativa de vincular à ciência médica, convergindo as diversas especialidades e saberes da área em prol de uma ciência pluralista. (ALMEIDA JÚNIOR, COSTA JÚNIOR, 1978; FRANÇA, 1998; RODRIGUES, 2003). Além disso, esta ciência utiliza o conhecimento dos diversos ramos da Medicina às solicitações do Direito, por isso não chega a ser propriamente uma especialidade médica. Com isso, conclui-se que a Medicina Legal não é apenas um saber técnico. Ela se insere em um corpo de doutrinas e conhecimentos que transcende o campo puramente médico e perpassa outros ramos da ciência (ALMEIDA JÚNIOR, COSTA JÚNIOR, 1978).

É fato indubitável o enorme impacto que o domínio dessa área pode gerar no exercício diário de certas profissões, sendo de especial importância para os profissionais ligados à área da saúde e aos oficiais de justiça (ALMEIDA JÚNIOR, COSTA JÚNIOR, 1978; FRANÇA, 1998; RODRIGUES, 2003). A Medicina Legal é uma disciplina obrigatória nos cursos de Medicina, conforme a Lei decretada em 03 de outubro de 1832, uma vez que permite aos profissionais fazer uma correta interpretação de laudos, perícias e parâmetros legais básicos, além de compreender a aplicabilidade médico-legal em favor das necessidades judiciais. Nesse sentido, ela consta como pré-requisito para o conhecimento de todos os demais assuntos clínicos, sendo realizada em conjunto com outras especialidades. No contexto acadêmico, observou-se que atribuir mais notas de atividades avaliativas ao assunto de Medicina Forense pode ser uma boa estratégia para gerar maior interesse dos alunos no tema, já que estes colocam mais ênfase em assuntos com mais avaliações (GOREA RAKESH, 2008).

Concomitantemente, há de se ressaltar a necessidade de se obter uma maior valorização do trabalho dos docentes dessa área, através, principalmente, de melhores condições para o ensino da Medicina Legal em caráter obrigatório, tanto em Direito, quanto em Medicina, a fim de se obter profissionais cada vez mais qualificados e capazes de exercer,

de forma plena, a sua função. Faz-se também necessárias a criação e a ampliação dos cursos de especialização, de mestrado e de doutorado em Medicina Legal, não só como forma de qualificar os docentes, mas também de recrutar outras vocações (ALMEIDA JÚNIOR, COSTA JÚNIOR, 1978).

No curso médico, deve-se enfatizar a Medicina Legal pericial, tendo em vista um projeto de formação de um profissional capaz de atender à Justiça como perito oficial ou nomeado (*ad hoc*), levando-se em conta as diversas formas de contribuição técnica no cotidiano da administração dos tribunais. Ao mesmo tempo, quando vinculada à Deontologia Médica, permite a análise e a discussão de temas que interessem na formação ética de cada médico (ALMEIDA JÚNIOR, COSTA JÚNIOR, 1978; FRANÇA, 1998; RODRIGUES, 2003).

É um fato indubitável que o domínio da Medicina Legal gera enorme impacto na sociedade, em razão das necessidades da ordem pública e do equilíbrio social (ALMEIDA JÚNIOR, COSTA JÚNIOR, 1978). No entanto, é possível perceber como é falho e fraco o ensino da Medicina Legal na atualidade, quando se trata de fornecer aptidões adequadas e satisfatórias entre os médicos (MURTY, 2012). Com isso, a hipótese levantada neste trabalho é que a Medicina Legal não é ensinada de forma apropriada na maioria dos cursos de Medicina de Goiás.

O presente trabalho busca o mapeamento do ensino da ciência forense nos cursos de Medicina do estado de Goiás, da análise curricular de cada um e da comparação dos achados com dados da literatura atual, que irão apontar, não só divergências nas metodologias e na qualidade do ensino, como também auxiliará na compreensão do atual nível de atuação dos profissionais de saúde do nosso estado, além de nortear futuros ajustes com relação às falhas que eventualmente forem encontradas.

Atualmente, em boa parte das faculdades, a Medicina Legal está sendo ensinada através de palestras didáticas com apenas algumas demonstrações práticas envolvidas. Todavia, com o tempo, a falta de atividades práticas durante o processo de graduação mostra-se um obstáculo para a plena capacitação dos médicos frente aos novos desafios da Medicina Forense (MURTY, 2012). Dessa forma, este trabalho tem, como objetivo, mapear como é praticado o ensino da Medicina Legal nos cursos de Medicina do estado de Goiás.

2. REVISÃO DE LITERATURA

A disciplina Medicina Legal nos cursos de Medicina do Brasil é uma obrigatoriedade respaldada pela legislação. A Lei de 3 de outubro de 1832, em seu 15º artigo, preconiza a necessidade da grade curricular possuir 14 cadeiras principais, sendo a Medicina Legal a 12ª cadeira (BRASIL, 1832).

A Medicina Legal é uma ciência de largas proporções e de extrema importância no conjunto dos interesses da coletividade, porque ela existe e se exercita cada vez mais em razão das necessidades da ordem pública e do equilíbrio social (ALMEIDA JÚNIOR, COSTA JÚNIOR, 1978). Uma das características mais marcantes dessa ciência é sua ampla abrangência no contato com o ser-humano, desde sua fase embrionária, até a análise cadavérica (FRANÇA, 1998).

Alguns dos conceitos dados à Medicina Legal são (ALMEIDA JÚNIOR, COSTA JÚNIOR, 1978):

“É a Medicina considerada em suas relações com a existência das leis e a administração da Justiça”, de Adelon;

“Constitui-se em ciência e arte que tem por objetivo a investigação de fatos médicos e biológicos empregando recursos atualizados disponíveis em todas as áreas do conhecimento técnico e científico”, de Francisco Moraes Silva;

“A ciência que ensina a aplicação de todos os ramos da Medicina aos fins da Lei, tendo por limites, de um lado, os quesitos legais e, de outro, a ordem interna da Medicina”, de Taylor;

“O ramo das ciências médicas que se ocupa em elucidar as questões da administração da justiça civil e criminal que podem resolver-se somente à luz dos conhecimentos médicos”, de Hoffmann.

A compreensão desses conceitos é de fundamental importância, tendo em vista a necessidade do esclarecimento do profissional quanto à aplicabilidade da ciência forense, como também do acesso da população a todas as possibilidades de benefícios perante a sociedade (FRANÇA, 1998).

A Medicina Forense possui uma abrangente carga de contribuição para com a ciência, seja por meio de novas hipóteses ou até mesmo apresentando soluções, antes incertas. (GARRIDO, GIOVANELLI, 2009). Nos dias atuais, com o crescente número de séries e filmes policiais e de Medicina Forense, engajados na cultura popular, tem-se gerado maior interesse da população para com esse ramo da Medicina. Essa popularização da Medicina Legal acaba por estimular a busca pelo conhecimento em todos os níveis educacionais e despertar novos sonhos em favor dessa ciência, ainda em franco crescimento no Brasil. (GARRIDO, 2010). Com isso, pretende-se manter a união da ficção para fins de despertar o interesse para a realidade e o currículo, visando integrar o conhecimento, conforme sugerido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais no Brasil.

A história da Medicina Legal pode ser dividida em cinco períodos distintos: Antigo, Romano, Medieval, Canônico e Moderno / Científico. O Período Antigo é caracterizado, principalmente, pela vaga noção jurídica, a qual baseava-se, ademais, na casuística. Nesse contexto, prevalecia o princípio de que o responsável por danos causados a terceiros não ficava impune, recebendo sanções proporcionais aos danos causados. Assim, era de responsabilidade de uma precária Medicina Legal, classificar tais danos. Durante o Período Romano, ocorreram profundas mudanças sociais, assim como alterações na noção jurídica da época, e conseqüentemente, na forma como a Medicina Legal era vista e aplicada. Nesse período, há de se destacar o aumento, mesmo que de forma ainda discreta, da especialização dessa área. Nessa época, os exames de cadáveres passaram a ser de responsabilidade dos médicos. Porém a análise dos cadáveres só era permitida externamente, sendo que as necropsias, por respeito ao cadáver, eram evitadas. O Período Medieval é caracterizado por um aumento do impacto da Medicina Legal nas decisões judiciais, especialmente com a criação das "Capitulares" de Carlos Magno, o primeiro conjunto de leis escritas da Idade Média, as quais estabeleciam que os julgamentos deviam apoiar-se no parecer dos médicos. No Período Canônico, ocorreram episódios importantes no processo de consolidação da Medicina Legal: em 1521 foi necropsiado o cadáver do Papa Leão X, por suspeita de envenenamento, e, em 1575, é lançado o primeiro livro de Medicina Legal, escrito pelo francês Ambrósio Paré, aclamado como o pai da Medicina Legal. Finalmente, no Período Moderno / Científico, iniciou-se uma das fases de maior desenvolvimento da história dessa disciplina, a qual alcançou uma escala de importância de nível global, cujos efeitos podem ser observados nas mais diferentes esferas de serviço público (FRANÇA, 1998).

A medida em que surgem novas necessidades judiciais, são maiores as oportunidades da Medicina Legal de atuar com fervor e maestria, uma vez que ela é uma ciência

imprescindível em toda investigação que necessite de um parecer médico. Entretanto, é possível perceber que falta conhecimento, por parte dos médicos, sobre o Direito Médico, o qual é de extrema importância na sua carreira profissional (ALMEIDA JÚNIOR, COSTA JÚNIOR, 1978).

Do ponto de vista didático, nos cursos de Medicina, faz-se necessário frisar a importância da Medicina Legal Pericial como uma forma de capacitar o profissional a obedecer a Justiça como perito oficial ou nomeado, tendo em vista as diversas formas de auxílio técnico na rotina de administração dos tribunais. Concomitantemente, quando associado à Deontologia Médica, ela é útil na avaliação e na abordagem de temas que abrangem o desenvolvimento ético de cada médico (ALMEIDA JÚNIOR, COSTA JÚNIOR, 1978).

Na atualidade, a Medicina Legal é ministrada nas instituições de ensino por meio de palestras didáticas com pouca expressão e entusiasmo. Levando em conta o correr do tempo e as novas adversidades que ele traz, é possível perceber o quão esse ensino é falho e fraco quando se trata de fornecer aptidões adequadas e satisfatórias entre os médicos, o que leva a procurar novas formas de ensino e capacitação, mais fundamentados na prática e nas habilidades, quando se trata desse assunto (MURTY, 2012).

O ensino da Medicina Legal em forma de módulos é destinado para trazer uniformidade, padronização, habilidades clínicas mínimas comuns entre os formandos e futuros professores, independentemente da sua configuração de trabalho. Isso também irá ajudar na redução da lacuna de educação e formação entre instituições privadas e públicas. Um módulo tem objetivo claro, conteúdos educacionais uniformes e formas claras de avaliação. Este ensino modular irá melhorar as competências essenciais, além de beneficiar o público, investigadores e setor Judiciário. Estes módulos forenses incidirão sobre a aprendizagem ativa e serão centrados no estudante, para que eles ganhem compreensão e conhecimento do assunto máximos. Seria basicamente um exemplo de aprendizado cooperativo o que ajuda na retenção de longo prazo do sujeito, motivação e nível avançado de raciocínio, experiência prática, desenvolvimento acadêmico e social da equipe professor-aluno. (MURTY, 2012).

Na Austrália, a redução do ensino em Medicina Forense foi assim citada:

“Isso é surpreendente, dado o interesse público e as falhas óbvias dos médicos em lidar com questões sociais críticas, como violência doméstica, abuso sexual de crianças e adultos, medicina de trânsito e medicina de custódia. Embora certos aspectos sejam ensinados na maioria das faculdades de Medicina, existem defeitos significativos nos programas: grande parte do ensino é ministrada por não clínicos, o conteúdo raramente é examinado e há pouco ímpeto dado ao aluno para estudos adicionais nessa área. A maioria dos departamentos universitários de Medicina forense é de fato composta por patologistas forenses; o ensino é fornecido por

patologistas e não há trabalho clínico praticado no departamento.” (RASHAD *et al.*, 2013).

Na Europa, o Conselho Europeu de Medicina Legal (ECLM) é uma das principais fontes sobre a Educação Médica em Medicina Forense. Baseando-se nesse órgão, muitos países europeus reformularam seus métodos de ensino da Medicina Forense e, com isso, evidenciou-se que a maior parte das faculdades de Medicina europeias possuem essa área como item obrigatório no currículo médico. Na França, ela não é vista como uma especialidade, mas sim como uma atividade ou competência médica, sendo ensinada de forma integrada com outras matérias e assuntos vinculados como humanidades, abuso e violência sexual. Em outros países europeus, como Alemanha, Noruega e Suíça, a Medicina Forense é abordada como uma disciplina plena e separada. Em algumas escolas médicas de Portugal, onde a Medicina Forense faz parte das disciplinas do quarto ano acadêmico, foi feita uma análise aprofundada sobre a matéria e a forma como ela precisa ser abordada. Nessas escolas, são dedicadas entre 20 e 65 horas curriculares para esse tema. Além disso, as escolas exigem a participação dos alunos em atividades práticas e exames investigativos (autópsias e práticas clínicas forenses) (RASHAD *et al.*, 2013).

Através da análise dos currículos de Medicina Forense disponibilizados *online*, pode-se inferir que a Índia é uma nação líder em transmitir conhecimentos sobre a ciência forense, uma vez que os estudantes de Medicina entram em contato com a disciplina no quinto semestre por meio de palestras, casos clínicos, discussões em grupos, vídeos e meios eletrônicos. Neste país, a exigência é de que o aluno adquira, por meio de simuladores, habilidades básicas na área da Medicina Legal, tais como: atestar o óbito, identificar a idade dos ossos encontrados, realizar exames de feridas, elaborar laudo de pessoa alcoolizada. Somado a isso, deve estabelecer ao acadêmico uma meta de verificação de, no mínimo, 10 autópsias médicas legais. Entretanto, apesar desse método ser eficaz, pode-se constatar que não é uniforme em todo o território indiano (RASHAD *et al.*, 2013).

Contrastando ao ensino da Índia, pode-se perceber que no Egito, especialmente na cidade de Gizé, a Universidade do Cairo apresenta aos acadêmicos de Medicina o ensino da ciência forense no quarto ano, sendo que 21% das notas desse ano são direcionadas à disciplina. Além disso, o conteúdo está relacionado à prática por meio da escrita de atestados de óbitos, reconhecimento de armas de fogo e produtos tóxicos, reconhecimento da idade e sexo por ossos e dentes. Dessa forma, o curso tem duração de oito semanas, sendo que 56% das horas de ensino são destinadas à teoria. Apesar das inúmeras vantagens do curso, foi retirado o conteúdo prático de autópsia, o que gerou diminuição da qualidade (RASHAD *et al.*, 2013).

Ao considerar a Malásia, nota-se que a maioria do país possui a disciplina forense nas escolas médicas, entretanto há discrepância no método e no ensino, quando comparado aos outros países descritos, isso porque a redução da carga horária destinada a matéria tem sido cada vez mais significativa. A Medicina Forense, geralmente, é apresentada aos estudantes do quarto ano, porém o método alterna nas diferentes universidades da Malásia, dado que algumas apresentam a disciplina mediante algumas palestras, enquanto outras apresentam módulos concentrados na prática forense, que variam de poucas horas a duas semanas. Somado a isso, pode-se inferir que, apesar do ensino precário apresentado pelas universidades da Malásia quando se trata de médico graduado prestador de serviço público, tem a exigência de conhecimento íntegro sobre a ciência forense, sendo capaz de atuar nos impasses que cotidiano da prática médica proporciona (KISHOR, 2014).

TABELA 1: Mapeamento do ensino da Medicina Legal em outros países.

PAÍS	ENSINO DA MEDICINA LEGAL
França	Ensinada de forma integrada com outras competências médicas
Alemanha Noruega Suíça	Abordada como uma disciplina plena a separada
Índia	Introduzida no 5º semestre, com atividades teóricas e práticas
Portugal	Disciplina do 4º ano acadêmico, 65 horas curriculares, com atividades teóricas e práticas
Egito	Preenche 21% da nota do 4º ano, com atividades teóricas e práticas
Malásia	Corresponde de poucas horas a 2 semanas das aulas do 4º ano, com atividades teóricas e práticas

Fonte: Autoria própria.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

Mapear o ensino da Medicina Legal nos cursos de Medicina do estado de Goiás.

3.2 Objetivos Específicos

Verificar o cumprimento da lei de obrigatoriedade de ensino da Medicina Legal nos cursos de Medicina do estado de Goiás.

Levantar as metodologias de ensino-aprendizagem utilizadas no ensino de Medicina Legal, nos cursos de Medicina do estado de Goiás.

4. METODOLOGIA

4.1 Tipo de estudo

Trata-se de pesquisa quantitativa, de caráter observacional e descritivo.

4.2 População e amostra

Realizou-se levantamento e tabulação de informações das instituições de ensino superior (IES) do estado de Goiás.

4.3 Coleta de dados e aspectos éticos

A coleta de dados foi feita em banco de dados institucionais (projeto pedagógico, matriz curricular, planos de ensino e/ou cronogramas) disponibilizados em internet ou no formato impresso, de domínio público, não sendo necessária aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa.

O instrumento para coleta de dados baseou-se em quatro perguntas:

- Qual o modelo de ensino do curso de Medicina da IES?
- Existe disciplina ou módulo ou carga horária específica dedicada ao ensino de Medicina Legal?
- Em que momento do curso é ensinada a Medicina Legal?
- Qual(is) metodologia(s) de ensino-aprendizagem é(são) utilizada(s)?

4.4 Critérios de inclusão e exclusão

O critério de inclusão utilizado foi a IES possuir curso de Medicina, independentemente de ter turma que já havia colado grau.

Não houve critério de exclusão para a amostragem dos dados das instituições.

4.5 Análise dos dados

Os resultados foram expressos na forma de tabela, para permitir comparação dos achados entre as instituições e posterior comparação com as características de outras instituições do Brasil e do mundo, a partir de revisão literária. Pela escassez de artigos na literatura, mediante busca exaustiva dos autores, muitas referências literárias do trabalho são antigas.

Os resultados servirão de base para apresentações em eventos científicos e publicações em periódicos pelos autores, bem como constituem o principal objetivo do Trabalho de Curso dos autores.

5. RESULTADOS

No estado de Goiás existem 81 (oitenta e uma) IES, sendo que quinze ofertam curso de Medicina (os dados específicos das IES, para análise, estão na Tabela 1). São elas:

1. Centro de Ensino Superior Morgana Potrich Eireli (FAMP).
2. Centro Universitário de Anápolis (UniEVANGÉLICA).
3. Centro Universitário de Goiatuba (UNICERRADO).
4. Centro Universitário de Mineiros (UNIFIMES), *campus* Mineiros.
5. Centro Universitário de Mineiros (UNIFIMES), *campus* Trindade.
6. Faculdade Alfredo Nasser (UNIFAN).
7. Universidade de Rio Verde (UNIRV), *campus* Aparecida de Goiânia (FAMED).
8. Universidade de Rio Verde (UNIRV), *campus* Formosa (FAMEF).
9. Universidade de Rio Verde (UNIRV), *campus* Goianésia (FAMEGO).
10. Universidade de Rio Verde (UNIRV), *campus* Rio Verde (FAMERV).
11. Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC).
12. Universidade Estadual de Goiás (UES), *campus* Itumbiara.
13. Universidade Federal de Goiás (UFG), *campus* Catalão.
14. Universidade Federal de Goiás (UFG), *campus* Goiânia.
15. Universidade Federal de Goiás (UFG), *campus* Jataí.

Analisando as características de cada IES, percebe-se que onze (73,3%) são de administração privada e quatro (26,7%) são públicas.

Quanto a estrutura curricular, onze (73,3%) cursos de Medicina são estruturados em módulos, três (20%) cursos são estruturados em modelo tradicional (disciplinas) e apenas um (6,7%) não disponibilizou sua matriz curricular em domínio público.

Em relação ao cumprimento da Lei de Obrigatoriedade do Ensino da Medicina Legal, nove (60%) dos cursos fazem menção dessa temática em seu Projeto Pedagógico e seis (40%) não a mencionam especificamente (o que não significa que a temática não seja abordada nesses cursos). Além disso, das nove instituições, seis ensinam Medicina Legal em estrutura modular e três ministram o conteúdo na forma de disciplina.

Quanto ao ano e período de oferta durante a graduação, seis (40%) instituições lecionam o conteúdo em um semestre apenas, três (20%) a distribuem em mais de um semestre e seis (40%) não se aplicam, por não terem dados disponíveis.

Por fim, das nove instituições que mencionam a Medicina Legal em seu Projeto Pedagógico, três (33,3%) instituições possuem atividades práticas e seis (66,6%) não possuem.

TABELA 2: Mapeamento do ensino da Medicina Legal nos cursos de Medicina de Goiás

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR	ADMINISTRAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	ESTRUTURA CURRICULAR	POSSUI EGRESSOS	MENÇÃO NO PROJETO PEDAGÓGICO	ANO (PERÍODO) DE OFERTA	CARGA HORÁRIA TOTAL	CARGA HORÁRIA ESPECÍFICA	ATIVIDADES PRÁTICAS
1. FAMP	Privada	200	Disciplinas	Não	Sim	4° (7°)	80	80	Não
2. UniEVANGÉLICA	Privada	160	Módulos	Sim	Sim	3° (5° e 6°) 4° (7° e 8°) 5° (10°)	260	60	Sim
3. UNICERRADO	Privada	120	Disciplinas	Não	Sim	3° (5°)	40	40	Não
4. UNIFIMES - <i>Campus</i> Mineiros	Privada	60	Módulos	Não	Não	NSA	NSA	NSA	NSA
5. UNIFIMES - <i>Campus</i> Trindade	Privada	60	Módulos	Não	Não	NSA	NSA	NSA	NSA
6. UNIFAN	Privada	100	Módulos	Sim	Não	NSA	NSA	NSA	NSA
7. UNIRV - <i>Campus</i> Aparecida de Goiânia	Privada	120	Módulos	Sim	Sim	4° (8°)	40	40	Não
8. UNIRV - <i>Campus</i> Formosa	Privada	60	Módulos	Não	Sim	4° (8°)	40	40	Não
9. UNIRV - <i>Campus</i> Goianésia	Privada	120	Módulos	Não	Sim	4° (8°)	40	40	Não
10. UNIRV - <i>Campus</i> Rio Verde	Privada	120	Módulos	Sim	Sim	4° (8°)	40	40	Não
11. PUC-GO	Privada	124	Disciplinas	Sim	Sim	3° (5°) 5° (10°)	60	60	Sim
12. UEG - <i>Campus</i> Itumbiara	Pública	24	NÃO DISPONÍVEL	Não	Não	NSA	NSA	NSA	NSA
13. UFG - <i>Campus</i> Catalão	Pública	50	Módulos	Não	Não	NSA	NSA	NSA	NSA
14. UFG - <i>Campus</i> Goiânia	Pública	110	Módulos	Sim	Sim	4° (7° e 8°)	176	48	Sim
15. UFG - <i>Campus</i> Jataí	Pública	60	Módulos	Sim	Não	NSA	NSA	NSA	NSA

Legenda: NSA: Não se aplica

6. DISCUSSÃO

Diante dos resultados obtidos, notam-se grandes falhas em diversos aspectos a respeito do ensino da Medicina Legal, nos cursos de Medicina do estado de Goiás.

De início, percebe-se o erro grave cometido pela Universidade Estadual de Goiás (UEG), ao não disponibilizar, publicamente, a estrutura curricular de seu curso. A Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 20 de dezembro de 2010, deixa claro que, uma vez autorizado o curso, a instituição deverá disponibilizar, para conhecimento da comunidade acadêmica, entre outras informações, o registro atualizado do Projeto Pedagógico do curso com componentes curriculares, sua duração, requisitos e critérios de avaliação. A ausência dessas informações retira o direito do aluno de conhecer o processo de ensino-aprendizagem no qual irá ingressar, além de restringi-lo a escolher a IES baseado em escassas informações, como o aspecto financeiro (por ser uma instituição pública), ou influenciado por políticas de *marketing* e pelo renome institucional no mercado. Além disso, a indisponibilidade desses dados impossibilita os futuros alunos e a comunidade acadêmica como um todo de comparar as IES entre si, como o realizado no presente estudo.

Outro ponto importante a se destacar é que a temática de Medicina Legal e/ou Deontologia Médica não é citada nos Projetos Pedagógicos de curso em seis dos cursos de Medicina de Goiás. Todos esses cursos possuem a estrutura curricular baseada em módulos. Esse tipo de estrutura curricular, em uma IES, pode ser caracterizado como falho, quando é necessário o detalhamento de conteúdos lecionados por um curso de graduação, pois não apresenta a descrição completa e detalhada de cada componente do módulo, deixando vago quais temas realmente são abordados em cada momento do curso. Portanto, a fim de cumprir a exigência legal, é necessário que, ou o módulo contenha, em sua identificação, o tema em questão, ou o Projeto Pedagógico (que contém as ementas dos módulos) especifique o módulo em que o tema é abordado.

A atividade prática é um requisito curricular essencial para o desenvolvimento dos acadêmicos, uma vez que objetiva a concretização do aprendizado através do desenvolvimento de competências e habilidades (SCALABRIN, MOLINARI, 2013). Dessa forma, é indiscutível que o ensino teórico, quando associado as práticas, não só potencializa o aprendizado, como aumenta o interesse e engajamento do estudante na área. Entretanto, na grande maioria dos cursos analisados, não há atividade prática em Medicina Legal. Isso se explica pela necessidade de cenário de estágio específico (Institutos Médico-Legais e/ou Serviços de Verificação de Óbitos), o que demanda convênios institucionais, que muitas vezes não são operacionalizados pela IES.

Outrossim, pode-se perceber que a maior carga horária específica para o tema é observada nos cursos que tem estrutura curricular baseada em disciplinas. É sabido que currículos tradicionais, baseados em disciplinas, apresentam maiores cargas horárias específicas, no intuito de valorizar a disciplina. Todavia, tal valorização é uma percepção errônea dos docentes tradicionalistas, de que quanto mais carga horária, melhor a disciplina (ANASTASIOU; ALVES, 2007).

A formação médica está em busca da integração curricular. É imprescindível articular as temáticas, uma vez que se deve levar em conta, na formação médica, o que de fato é significativo no que tange as demandas sociais atuais. A atualização e efetivação, ao longo do curso, das competências exigidas pela Medicina Legal, torna-se essencial. Todavia, não é isso que se observa atualmente nos cursos de Medicina de Goiás. A maioria dos cursos oferta o tema em apenas um semestre (exceção para UniEVANGÉLICA e para PUC-GO), não havendo integração de temas com outras áreas do curso de Medicina, o que contraria as Diretrizes Curriculares Nacionais, dificultando a consolidação desse conhecimento pelos acadêmicos.

7. CONCLUSÃO

A Medicina Legal tem, no mundo de hoje, papel fundamental na formação e no cotidiano do trabalho em saúde. A vulnerabilidade social e as falhas óbvias dos médicos em lidar com questões sociais críticas, como violência doméstica, abuso sexual de crianças e adultos, Medicina de Trânsito e Medicina de Custódia, evidenciam ainda mais a importância de se formar indivíduos éticos e capazes de mediar conflitos em favor das necessidades judiciais e coletivas.

Nesse sentido, tendo como base a análise curricular dos cursos de Medicina de Goiás e comparando os achados com dados da literatura atual, encontrou-se divergências nas metodologias de ensino da Medicina Legal, as quais podem refletir, negativamente, no nível de atuação dos futuros profissionais da saúde. Hoje, a maioria dos cursos não possui atividade prática em Medicina Legal e oferta o tema em apenas um semestre, não havendo integração de temas com outras áreas do curso de Medicina. Além disso, a temática de Medicina Legal e/ou Deontologia Médica não é citada nos Projetos Pedagógicos de seis dos cursos de Medicina analisados, o que não indica que o tema não é abordado nesses cursos, tampouco garante o cumprimento legal.

Conclui-se que a melhora no ensino forense poderá beneficiar tanto a saúde pública, quanto investigadores e o sistema judiciário em geral, pois esse ramo tem papel especial na administração da justiça.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA JR, A.; COSTA JR, JB de O. **Lições de medicina legal**. 2.ed. São Paulo: Editora Nacional, 1978.
- ANASTASIOU, LGC.; ALVES, LP. **Processos de Ensino na Universidade: Pressupostos para as estratégias de trabalho em aula**. 7ª ed. Joinville-SC: Editora Univille, 2007.
- BALOGHOVÁ, A. *et al.* Teaching Forensic Medicine and Medical Ethics in the medical curriculum at UPJŠ. **Procedia-Social and Behavioral Sciences**, v. 116, s/n, p. 4717-4721, 2014.
- BRASIL. **Decreto-lei de 3 de outubro de 1832**. Dá nova organização ás atuais Academias Medico-cirúrgicas das cidades do Rio de Janeiro e Bahia. Lex: coleção de leis do império do Brasil - 1832, página 87, vol. 1, pt. 1.
- FRANÇA, G. V. **Fundamentos da Medicina Legal**. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Guanabara, 1998.
- GARRIDO, R.G. O aprendizado de criminalística: interações entre as modalidades formal, informal e não-formal de educação. **Saúde, Ética & Justiça**, v. 15, p. 10-15, 2010.
- GARRIDO, R.G; GIOVANELLI, A. Criminalística - Origem, Evolução e Descaminhos. **Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas**, v. 5, p. 43-60, 2009.
- GOREA RAKESH, K. Teaching skills in Forensic Medicine & Toxicology. **Journal of Punjab Academy of Forensic Medicine & Toxicology**, v. 8, n. 2, p. 3-5, 2008.
- KISHOR, S. C. Forensic Medicine Curriculum in Medical Schools of Malaysia - A review. **Bangladesh Journal of Medical Education**, v. 5, n. 1, p. 2-5, 2014.
- MURTY, O. P. Modular teaching in forensic medicine and toxicology. **Journal of Forensic Medicine & Toxicology**, v. 29, n. 1, p. 1-17, 2012.
- RASHAD, W. A. *et al.* Forensic Medicine Education for Medical Students and Tackling Domestic Violence. **Research Gate**, p. 1-9, 2013.
- ROCHA, G. X.; DE SRG GARRIDO, F.; GARRIDO, R. G. Forensic approach to improving science teaching in high school. **Procedia-Social and Behavioral Sciences**, v. 116, s/n, p. 4293-4296, 2014.
- RODRIGUES, Carlos Augusto Santos. **Sinopse de Medicina Legal**. 3. ed. Goiânia-Go: Editora da Universidade Católica de Goiás, v. 01, p.157, 2003.

SCALABRIN I.C.; MOLINARI A.M.C. A importância da prática do estágio supervisionado nas licenciaturas. UNAR – Revista Científica do Centro Universitário de Araras “Dr. Edmundo Ulson”, v.7, n.1, p. 11-22, 2013.

SCHEFFER, M.C.; DAL POZ, M. R. The privatization of medical education in Brazil: trends and challenges. **Human resources for health**, v. 13, n. 1, p. 96, 2015.